

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 23/2023

“Dispõe sobre o regramento da propaganda eleitoral”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal número 2.347/01, **DIVULGA** o regramento da propaganda eleitoral, nos seguintes termos:

Art. 1º. A propaganda eleitoral está autorizada entre os dias 18 de agosto a 30 de setembro.

Parágrafo único. É proibida a propaganda eleitoral fora do período de campanha, sob pena de cassação da candidatura.

Art. 2º. O eleitor poderá votar em 01 (um) candidato.

Art. 3º. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

Art. 4º. Nas cabines de votação serão afixadas listas com relação de nomes, e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

Art. 5º. Não será permitida a presença de candidatos junto à mesa de recepção.

Art. 6º. Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente para cada mesa receptora, até o dia 22/09/2023, o qual será realizado pela Comissão Organizadora do Pleito Eleitoral do Conselho Tutelar.

Art. 7º. A propaganda eleitoral será realizada sob responsabilidade e a expensas dos próprios candidatos, imputando-lhes responsabilidade solidária

pelos excessos praticados por seus apoiadores, assegurados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 8º. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

Art. 9º. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I- Utilização de espaço na mídia;

II- Transporte aos eleitores;

III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

Art. 10. Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, sob pena de cassação da candidatura.



Lei Municipal - 2347

Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente
ITAPIRA-SP

§1º Considera-se aliciamento de eleitores, por meios insidiosos, o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, visando apoio às candidaturas.

§2º Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que não observe a legislação e posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

§3º Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não constem dentre as atribuições do Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro.

§4º Incorrerá na penalidade prevista no caput aquele que se utilize de abuso de poder econômico, político ou religioso durante a propaganda eleitoral.

§ 5º A Comissão Eleitoral poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão de qualquer propaganda considerada aliciadora, enganosa, abusiva ou perturbadora da ordem, bem como recolher material.

Art. 11. É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

Art. 12. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

Art. 13. A propaganda eleitoral do candidato poderá ser feita através de panfleto e/ou santinho, em cores ou em preto e branco, no tamanho máximo de apresentação em papel de 21,00 cm de largura por 29,70 cm de altura, constando apenas nome completo, nome social, cultural e artístico, foto do candidato, e curriculum vitae, além de proposta e número com o qual concorrerá, devendo conter na tiragem do material, o CNPJ ou CPF do

responsável pela impressão, sob a pena de ser considerada propaganda irregular e sujeitas às penalidades previstas nesta lei e correlatas.

Parágrafo único. As fotos dos candidatos utilizadas na propaganda eleitoral serão aquelas entregues no ato da inscrição do certame.

Art. 14. Qualquer cidadão devidamente identificado, de forma fundamentada, poderá encaminhar denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular, aliciamento de eleitores ou outra prática irregular no processo eleitoral.

Parágrafo único. As denúncias serão encaminhadas no seguinte e-mail: denunciapleitoc.itapira2023@gmail.com

Art. 15. Apresentando a denúncia com indícios de autoria ou materialidade, a Comissão Eleitoral determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá determinar, liminarmente, a retirada ou a suspensão da propaganda, com o recolhimento do material.

Art. 16. Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir o candidato, testemunhas, determinar a produção de provas e, se necessário, realizar diligências. **Parágrafo único:** O procedimento de apuração de denúncias de propaganda eleitoral deverá ser julgado pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogável, em caso de necessidade devidamente fundamentada.

Art. 17. O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão da Comissão Eleitoral pelo Diário Oficial do Município.

Art. 18. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias úteis.



Lei Municipal - 2347

Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente
ITAPIRA-SP

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca do recurso da decisão da Comissão Eleitoral no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável, em caso de necessidade devidamente fundamentada.

Art. 19. É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, Estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.

Art. 20. É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrente.

Art. 21. O descumprimento dos dispositivos legais previstos nesta Resolução implicará a exclusão do candidato ao Pleito.

Art. 22. Os casos omissos nas regras gerais para propaganda eleitoral serão dirimidos pela Comissão Organizadora do Pleito Eleitoral do Conselho Tutelar.

Art. 23. Abaixo, segue a **LISTA** dos candidatos que concorrerão ao pleito, juntamente com o número e o nome que aparecerá na urna eletrônica de votação, conforme as diretrizes fixadas pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.



Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente

ITAPIRA-SP

Lei Municipal - 2347

Nº DO CANDIDATO PARA ELEIÇÃO	NOME DO CANDIDATO (a)	NOME DO CADIDATO (a) QUE APARECERÁ NA URNA
10	Andressa Rocha Schwarcz	Andressa
11	Aparecida Valdinere Mancini	Val
12	Bruna Tatiane Dionisio	Bruna Tatiane Dionisio
13	Dalila Aparecida Grahl Freires	Dalila Grahl Freires
14	Edna Valéria Marcatti Marques	Edna Valéria Marcatti Marques
15	Eliana de Paula e Silva Viola	Eliana de Paula e Silva Viola
16	Francisca Janaina Nunes Soares Besse	Francisca Janaina Soares
17	Jane Aparecida Ferreira de Lima	Jane Lima
18	Jennifer Karoline da Silva	Jennifer Karoline da Silva
19	Jéssica Paula Almeida Euzébio	Jéssica Paula Almeida Euzébio
20	Júlia Nunes Guidetti	Júlia Nunes Guidetti
21	Leonardo Pereira da Silva	Leonardo
22	Liliana Donati Buzon	Liliana Donati Buzon
23	Maisa Fernanda da Silva	Maisa Fernanda da Silva
24	Márcia Cristina Centofante	Márcia Cristina Centofante
25	Maria Cristina Vieira da Silva	Maria Cristina Vieira da Silva
26	Maria Madalena Andrade	Madalena Andrade
27	Merice Seraphim Pinto	Merice Seraphim Pinto
28	Nayana Stefane Rita Rodrigues Sampaio	Nah
29	Patrícia Leite de Moraes Altafini	Patrícia Leite Altafini
30	Paula Carolina da Cruz Simonetti	Paula Carolina Simonetti
31	Rita de Cássia Amaro Fazoli	Rita de Cássia Amaro Fazoli
32	Rita de Cássia Jorge	Rita de Cássia Jorge
33	Viviane de Oliveira Sobral Duarte	Vivi



Lei Municipal - 2347

Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente
ITAPIRA-SP

Itapira, 10 de agosto de 2023.

ANA MARIA DO NASCIMENTO BRUNIALTI

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente